

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1714, DE 7 DE AGOSTO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,  
DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA -  
NO DIA 05/08/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1092, DE 18 DE ABRIL DE 1963, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

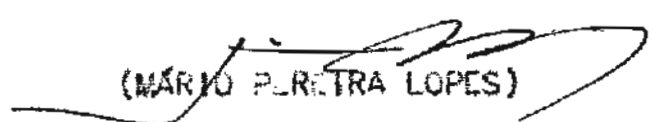
"ART. 3º - AOS MEMBROS DA GUARDINHA MUNICIPAL, -  
CUJA IDADE NÃO SERÁ INFERIOR A 11 (ONZE), NEM SUPERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS, FICA ASSEGURADA INSTRUÇÃO, COM REVISIONAMENTO PERÍODICO, SOBRE ORDEM UNIDA, MORAL E CÍVICA E PRÁTICA DE SERVIÇO."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

  
(VALMOR BARBOSA MARTINS)

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.

  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
DIRETOR ADMINISTRATIVO